



Sumário

1 INTRODUÇÃO.....	2
2 ANÁLISE TÉCNICA.....	3
3 CONCLUSÃO.....	6
4 ANEXOS.....	8
4.1 ANEXO 1 – COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	8
4.2 OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ARAGUAIA.....	11
4.3 ANEXO 2 – NOTIFICAÇÃO DE ENCAMINHAMENTO E RECEBIMENTO DE CONTAS ANUAIS PELO REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ARAGUAIA	12





RELATÓRIO DE DEFESA COMPLEMENTAR

CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PROCESSO Nº	: 24937/2.015
PRINCIPAL	: Prefeitura Municipal de Barra do Garças
CNPJ	: 03.439.239/0001-50
ASSUNTO	: Contas Anuais de Gestão
GESTOR	: Roberto Ângelo de Farias
RELATOR	: Conselheiro Moisés Maciel
EQUIPE TÉCNICA	: Lázaro da Cunha Amorim

1 INTRODUÇÃO

Senhor Secretário:

Trata-se das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, exercício de 2015, que esteve sob a gestão do Sr. Roberto Ângelo de Farias.

Devidamente instruído o processo de contas por esta equipe técnica e procedida a análise da defesa nos termos regimentais foram apontadas inicialmente 34 (trinta e quatro) irregularidades, classificadas em 26 quesitos.

É importante ressaltar que o trabalho foi baseado em técnicas de auditoria por amostragem prevista na Norma Brasileira de Contabilidade - NBC T - 11.11, de 21/01/2005, conforme relatado no relatório técnico preliminar.

Após a regular citação do gestor e dos demais responsáveis para conhecimento do resultado da auditoria e o exercício do contraditório e da ampla defesa, os mesmos juntaram suas manifestações (106597_2016 e 106598_2016), analisada a defesa pela equipe, esta sustentou a manutenção de todas as 34 (trinta e quatro)



irregularidades em 26 quesitos (documento digital 124157_2016).

Desse modo, o Relatório Técnico de Auditoria foi tido como concluído.

Submetido os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer, o *parquet* de Contas converteu a emissão de parecer em Diligência 164/2016, solicitando que fossem apresentadas informações julgadas essenciais à decisão do feito.

Retornou os autos a esta SECEX.

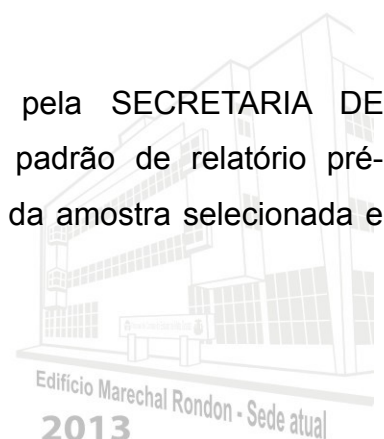
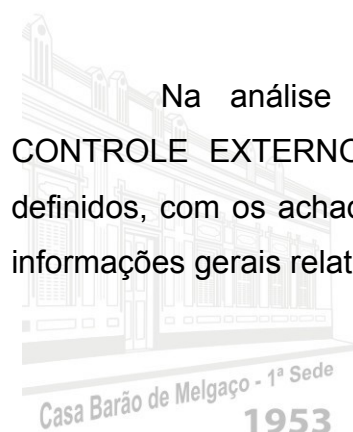
É o relatório.

2 ANÁLISE TÉCNICA

Retorna-nos os autos nº 2493-7/2015, em razão da diligência 164/2016 do Ministério Público Contas, Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, para converter a emissão do parecer em pedido de diligências sobre o seguinte questionamento:

a) seja realizada diligência para citação da Associação Atlética Araguaia, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 20.606.062/0001-59, para que passe a integrar a relação jurídica processual e apresente defesa, sob pena de decretação de sua revelia e a aplicação de seus efeitos, notadamente a presunção de veracidade dos fatos apontados pela Secretaria de Controle Externo, nos termos do art. 140, §1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT.

Na análise dos processos de Contas Anuais pela SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA RELATORIA segue a rotina e padrão de relatório pré-definidos, com os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada e informações gerais relativas à Auditoria.





A base de dados e informações prestadas ao Tribunal de Contas são de veracidade presumida, recebidas por meio do Sistema APLIC, dos processos físicos, das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade, das publicações nos órgãos de imprensa municipal, nas notícias divulgadas pela mídia em geral, e em inspeção “*in loco*”, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

Posto isto, passamos a resposta dos questionamentos apresentados na diligência.

É do entendimento técnico que a definição de responsabilização foi adequadamente atendida.

Foi indicada **citação** dos responsáveis:

O Prefeito do Município (Sr. Roberto Ângelo Farias), por representar em juízo e fora dele a pessoa jurídica de direito público interno Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT CNPJ n.03.439.239/0001-50, assim também o Presidente Executivo da Associação Atlética Araguaia (Sr. Celson José da Silva Souza), por representar em juízo e fora dele (art. 22 do Estatuto) a pessoa jurídica Associação Atlética Araguaia CNPJ n. 20.606.062/0001-59, na forma definida para responsabilização.

• **Responsabilização:**

1. **Prefeito do Município de Barra do Garças:** Sr. Roberto Ângelo de Farias.
2. **Presidente Executivo da Associação Atlética Araguaia:** Sr. Celso José da Silva Sousa.

23 JB 18. Despesa_Grave_18. Concessão de subvenções sociais em desacordo com o previsto em lei (arts. 16 e 17, da Lei nº 4.320/1964).

23.1 Repasse de recursos financeiros à entidade Associação Atlética Araguaia CNPJ 20.606.062/0001-59 e seu Presidente Executivo e representante legal Sr. Celson José da Silva Souza CPF 353.088.771-49, com base em leis municipais nºs 3649, de 13 de agosto



de 2015 (R\$ 60.000,00) e 3.703, de 21 de dezembro de 2015 (R\$ 150.000,00), concessão em desacordo com a legislação (art. 16 e 17 da 4320/64). (Achado nº 34).”

O Conselheiro Relator expediu Ofício nº 0532/2016/GCIMM dirigido ao PRESIDENTE EXECUTIVO DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ARAGUAIA, na condição ali registrada de **Presidente da Associação**, o sr. Celson José da Silva Sousa, conforme combinação telefônica e por meio eletrônico para o endereço por este indicado.

O representante da Associação Atlética Araguaia optou por apresentar em conjunto com o Prefeito e demais citados, a sua defesa e manifestação, não havendo qualquer manifestação em contrário, não tendo sido objeto de questionamento tal citação, nem mesmo na forma concebida pelo douto *parquet* sobre o quesito de irregularidade.

Ressalta-se que o Estatuto da Associação Atlética Araguaia documento digital nº 106598_2016 páginas 128 a 175 assim definiu:

Com relação à eleição e mandato, em seu artigo 18, parágrafo único, que: “**o Presidente e Vice-presidente da diretoria executiva serão eleitos** pelo Conselho Deliberativo, **com mandato de 02 anos**,...”;

Considerando que a Ata de criação da Agremiação é fundada em **17 de junho de 2014**, logo o mandato do Diretor executivo presidente da Associação sr. Celson é de 02 (dois) anos de 17 de junho de 2014 até 17 de junho de 2016;

Considerando que o período de referência da Auditoria está compreendido entre 01.01.2015 e 31.12.2015, portanto dentro da titularidade do mandato do referido Sr. Celson;

Considerando que a CITAÇÃO é de 11 de maio de 2016, dentro do período de mandato do referido Presidente executivo da Associação;

Considera-se ainda, que em consulta ao site da Receita Federal do Brasil ocorrido em 03/08/2016 às 16:42h, em relação ao CNPJ 20.606.062/0001-59 Associação



Atlética Araguaia, consta data de abertura 09.07.2014 e situação cadastral ativa, em consulta ao Quadro de Sócios e Administradores é registrado o Sr. Celson José da Silva Sousa com a qualificação 16-Presidente.

3 CONCLUSÃO

Portanto, é do entendimento técnico que foram adequadamente CITADAS e notificadas as partes interessadas no presente processo, inclusive a Associação Atlética Araguaia CNPJ 20.606.062/0001-59 pelo seu Presidente Executivo e representante legal Sr. Celson José da Silva Souza CPF 353.088.771-49, conforme documentos anexos.

Assim, não se justifica proceder nova citação à Associação Atlética Araguaia visto que foi devidamente citada pelo seu representante legal e Diretor Presidente, cuja defesa, nesta qualidade, foi analisada pela Equipe de Auditoria.

Não havendo reparo a ser procedido pela análise e instrução técnica, submete-se ao Conselheiro Relator, presidente da instrução e juiz do feito, para determinar na forma que melhor lhe aprouver, nos exatos termos do artigo 89, I, do Regimento Interno RITCE/MT.

“Art. 89. O relator será juiz do feito que lhe for distribuído, competindo-lhe:

I. Presidir a instrução, **determinando**, por ação própria e direta ou por provocação dos órgãos de instrução do Tribunal ou do Ministério Público de Contas, **quaisquer diligências consideradas necessárias ao saneamento dos autos e ao fiel cumprimento da lei**, fixando prazo para tanto, desde que não conflitem com as demais deliberações do Tribunal;”

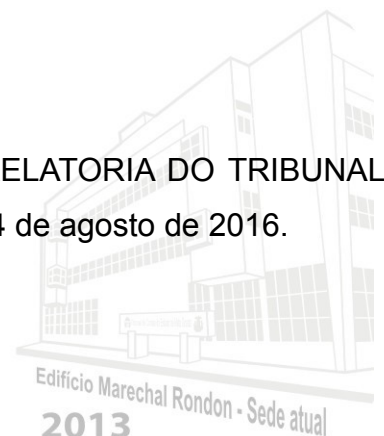
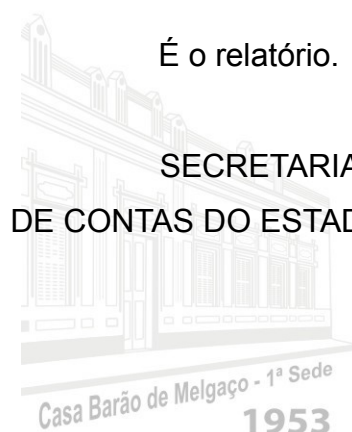
É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 6ª RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Cuiabá, 04 de agosto de 2016.

(assinatura digital)

LÁZARO DA CUNHA AMORIM

Auditor Público Externo





4 ANEXOS

4.1 ANEXO 1 – COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - Impressão

<http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/im...>

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.608.062/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/07/2014
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO ATLETICA ARAGUAIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A.A.A.			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA			
LOGRADOURO R ANA CLAUDIA	NÚMERO 156	COMPLEMENTO	
CEP 78.600-000	BARRIO/DISTRITO JARDIM PITALUGA	MUNICÍPIO BARRA DO GARCAS	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (66) 9202-8961	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/07/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 03/08/2016 às 16:42:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 03/08/2016





Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA - Impressão

<http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/im...>

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 20.606.062/0001-59
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO ATLETICA ARAGUAIA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o :

Nome/Nome Empresarial:	CELSON JOSE DA SILVA SOUSA
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RF

Emitido no dia 03/08/2016 às 16:43 (data e hora de Brasília).

© Copyright Receita Federal do Brasil - 03/08/2016





4.2 OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ARAGUAIA



Ofício n.º 0532/2016/GCIMM

Cuiabá, 11 de maio de 2016.

Ao Senhor

CELSO JOSÉ DA SILVA SOUSA

Presidente Executivo da Associação Atlética Araguaia
Rua Travessa da Bandeira nº 129, Centro
78600-000 - Barra do Garças - MT

Assunto: **Contas Anuais de Gestão, exercício de 2015**

Senhor Presidente,

Em face às Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, exercício de 2015, conforme consta no Processo n.º **24937/2015**, fica V. Senhoria **CITADO**, para no **prazo de 15 dias**, a contar do recebimento deste, apresentar alegações de defesa referente ao quesito n.º 23 do Relatório Técnico anexo, a serem protocoladas neste Tribunal de Contas. Nos termos dos artigos 6º, 59, IV, 60, 61, § 2º, da Lei Complementar n.º 269/007 (Lei Orgânica do TCE/MT) c/c os artigos 89, VIII, 140, 256, § 1º, 257, III, 264, §2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT).

Ressalto-lhe que o não atendimento neste prazo regimental implicará o prosseguimento normal do referido processo com a aplicação dos efeitos da revelia, nos termos do artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 269/2007 e do artigo 140, §1º, da Resolução n.º 14/2007.

Atenciosamente,

(Assinatura digital)¹

MOISES MACIEL

Conselheiro Relator

(Portaria 160/2015, DOC 769, de 15/12/2015)

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006.
Gabinete do Conselheiro Moises Maciel/Tel. 3613-7546/email: gab.moisesmaciel@tce.mt.gov.br



4.3 ANEXO 2 – NOTIFICAÇÃO DE ENCAMINHAMENTO E RECEBIMENTO DE CONTAS ANUAIS PELO REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ARAGUAIA

Mensagem de Impressão do Outlook.com

https://snt147.mail.live.com/ol/mail.mvc/PrintMessages?mkt=pt-br

[Imprimir](#)

[Fechar](#)

TCE/MT - Notificação - Contas Anuais

De: **Gabinete Conselheiro Moises Maciel TCE-MT** (gabconselheirommaciel@hotmail.com)
Enviada: quarta-feira, 11 de maio de 2016 18:53:08
Para: celsonsousa@hotmail.com (celsonsousa@hotmail.com)
3 anexos
0532-2016 - Citação - Contas Anuais Gestão 2015 - PM Barra do Garças - Presidente Atletica - 24937-2015.pdf (204,8 KB) , RELATORIO_TECNICO_24937_2015_01.pdf (1758,2 KB) , DECISAO_24937_2015_01.pdf (175,2 KB)

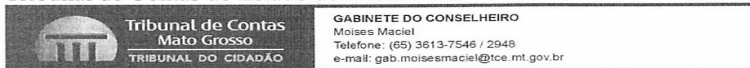
Boa tarde Sr. Celson,

Conforme combinado via telefone, encaminho em anexo Ofício 0532/2016, juntamente com Decisão e Relatório Técnico referente às Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, exercício de 2015, conforme consta no Processo nº 24937/2015.

Peço que, por gentileza, **confirme o recebimento deste**.

Atenciosamente,

Setor de Atos de Comunicação
Telefone : 65 3613-7540
Gabinete do Conselheiro Moises Maciel
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso



Mensagem de Impressão do Outlook.com

https://snt147.mail.live.com/ol/mail.mvc/PrintMessages?mkt=pt-br

[Imprimir](#)

[Fechar](#)

RE: TCE/MT - Notificação - Contas Anuais

De: **Vereador Celson Sousa** (celsonsousa@hotmail.com)
Enviada: quinta-feira, 12 de maio de 2016 21:07:43
Para: Gabinete Conselheiro Moises Maciel TCE-MT (gabconselheirommaciel@hotmail.com)

Recebido.

Atenciosamente,

Celson Souza.

From: gabconselheirommaciel@hotmail.com
To: celsonsousa@hotmail.com
Subject: TCE/MT - Notificação - Contas Anuais
Date: Wed, 11 May 2016 18:53:07 +0000

Boa tarde Sr. Celson,

Conforme combinado via telefone, encaminho em anexo Ofício 0532/2016, juntamente com Decisão e Relatório Técnico referente às Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, exercício de 2015, conforme consta no Processo nº 24937/2015.

Peço que, por gentileza, **confirme o recebimento deste**.

Atenciosamente,

Setor de Atos de Comunicação
Telefone : 65 3613-7540
Gabinete do Conselheiro Moises Maciel
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

